



II Simpósio Pós-Estruturalismo e Teoria Social: Ernesto Laclau e seus
Interlocutores

25 a 27 de setembro de 2017

Pelotas/RS – Brasil

Grupo de Trabalho 1: Teoria do discurso e seus interlocutores

**OS SENTIDOS (CONCEITOS) DE LIBERDADE NA TEORIA POLÍTICA:
OUTRA PERSPECTIVA A PARTIR DA TEORIA DO DISCURSO**

Felipe Corra de Freitas
Doutorando em Ciência Política
Universidade de Brasília
E-mail: felipecorrall@gmail.com



RESUMO

São diversos os sentidos (conceitos) de liberdade que permeiam o campo da teoria política. Respeitando suas diferenças, muitos autores atribuem à liberdade, de forma geral, algo já estabelecido pela estrutura social/política instituída. De forma contrária, sem o objetivo de problematizar cada sentido de liberdade desenvolvido por perspectivas diferentes e, com isso, apontar suas diferenças, mas demonstrar suas aproximações a partir de elementos estruturais predeterminados, o que entendemos ser uma mesma ontologia, o artigo tem por objetivo apresentar outra perspectiva do que se entende por liberdade a partir da teoria do discurso desenvolvida por Laclau. Então, o âmbito teórico-epistemológico das reflexões apresentadas neste texto se inscreve no campo do pós-estruturalismo, o qual a teoria do discurso está inserida. Deste modo, entendemos que a liberdade não pode ser medida a partir da estrutura em que ela está inserida, mas sim pelos possíveis espaços de sua emergência. Portanto, liberdade não tem um fundamento próprio (o ato libertador) e anterior à ação libertadora, mas se constitui em diversos momentos marcados por relações antagônicas, o que constitui o próprio ato de agir e libertador.

Introdução

São diversos os sentidos (conceitos)¹ de liberdade que permeiam o campo da teoria política. Campos relacionados como psicanálise, filosofia e sociologia, contribuem para a reflexão do que constitui liberdade, quais os espaços de sua efetivação e seus limites. Respeitando suas diferenças, sentidos como liberdade dos antigos e liberdade dos modernos, de Constant, ou liberdade positiva e liberdade negativa, de Berlin, passando pelo entendimento de liberdade no espaço privado e liberdade na esfera pública, contidas no debate da teoria liberal e republicana, respectivamente, atribuem à liberdade, de forma geral, uma positividade identitária, caracterizada estruturalmente e vivida eternamente por uma identidade. Isso quer dizer que os sentidos de liberdade que apresentam essas características se referem à autonomia dada a um indivíduo, cultura, grupo, povo, nação, seja em seu âmbito privado seja enquanto participe da atividade política. Então, muitas vezes esses sentidos de liberdade se referem às possibilidades de escolhas, o que leva, no sentido propriamente dito, a mesma coisa. Isso leva a uma totalização da própria definição de liberdade: uma identidade carregada de positividade, estruturalmente caracterizada e eternamente vivida.

¹ Por uma questão de compreensão discursiva, trataremos às referências ao termo liberdade como sentidos de liberdade.



Sendo assim, compreendemos que liberdade e escolhas são coisas diferentes, por mais que, em grande medida, sejam tomadas como iguais. Meios sociais e estruturas sociais diferentes e desiguais interferem na capacidade de escolhas e na autonomia dos indivíduos. No entanto, isso não caracteriza liberdade, que mantém relação com a ideia de disputa, de conflito, de contestação e de falha estrutural (falta). Por isso, entendemos que os sentidos de liberdade desenvolvidos pelos principais autores que abordam o conceito apresentam um impasse que está alicerçado na limitação de seus instrumentos ontológicos; reflete a forma de abordagem da própria ação (estruturada) dos agentes sociais como totalizadoras.

Partimos do entendimento de que a liberdade emerge no instante em que a estrutura falha (falta) em satisfazer demandas por identificação - identidades. Liberdade, neste sentido, é articulação e identificação, formando novas identidades; sempre precárias e contingentes.

Se existe uma estruturalidade (normas, cultura, leis, etc..) que organiza o espaço do social, a liberdade é sempre tolhida. Por isso, compreendemos que liberdade é ausência de constrangimentos. Por outro lado, afirmar isso não é o mesmo que dizer que liberdade é a total falta de constrangimentos. Pelo contrário, é a existência desses constrangimentos que possibilitam a liberdade. Isso nós leva a um paradoxo: liberdade é, ao mesmo tempo, um ato libertador e escravizante.

A partir dessa interpretação, sem o objetivo de problematizar cada sentido de liberdade desenvolvido por perspectivas diferentes e, com isso, apontar suas diferenças, mas demonstrar suas aproximações a partir de elementos constituidores de uma positividade na formação de identidades, bem como elementos estruturais predeterminados, o artigo tem por objetivo apresentar outra perspectiva do que se entende por liberdade a partir da teoria do discurso desenvolvida por Laclau e Mouffe e aprofundada a partir de outros escritos de Laclau. Então, o âmbito teórico-epistemológico das reflexões apresentadas neste texto se inscreve no campo do pós-estruturalismo, o qual a teoria do discurso está inserida.



Para isso, o texto está organizado em duas grandes seções, mais as conclusões. Na primeira seção serão apresentados alguns dos sentidos de liberdade que permeiam o campo da ciência política e que indicam aproximações ontológicas e epistemológicas. Na segunda seção será apresentado o entendimento de liberdade segundo a teoria do discurso de Laclau e Mouffe. Por fim, nas conclusões serão indicados os principais pontos dessa relação e o que podemos atribuir à liberdade a partir da teoria do discurso.

Um breve “sobrevoo” sobre os sentidos de liberdade: nem liberdade positiva, muito menos estruturada, tampouco eterna

Partindo de elementos teóricos e epistemológicos plasmados na corrente filosófica do pós-fundacionalismo e teórica do pós-estruturalismo, a qual a teoria do discurso laclauniana está inserida, entendemos que liberdade não pode ser algo carregada de alguma positividade inerente a sua ação, menos ainda preestabelecida por alguma estruturalidade, tampouco algo que possa ser alcançada e eternamente usufruída por alguma identidade. Nenhuma identidade pode carregar consigo a definição de liberdade para todo o sempre. Por isso, liberdade não pode ser definida a partir de uma identidade como se essa fosse seu locus. Pelo contrário, como defenderemos aqui, liberdade necessita de uma relação antagônica e só emerge na falha da estrutura, marcada pelo caráter deslocado de toda identidade. Deste modo, entendemos que liberdade não pode ser definida pela estrutura, mas seu momento se mostra onde a estrutura falha. Sendo assim, liberdade não pode ser estruturalmente definida, pertencente a uma identidade de forma totalitária nem mesmo para todo o sempre.

A decisão de abordar os autores que serão referidos nesta seção e não outros, além da limitação do próprio estudo e de sua abrangência, parte do entendimento que ambos compartilham uma mesma ontologia de compreensão da realidade referida. Isso que dizer que os sentidos de liberdade, mesmo que



diferentes, atribuem à liberdade uma essência de ser. Deste modo, sem o objetivo de esgotar o debate do que se entende por liberdade, tampouco fazer uma revisão exaustiva sobre as diferenças nos sentidos de liberdade que aqui serão apresentados, o objetivo desta seção consiste em marcar as aproximações destes sentidos de liberdade com o que entendemos ser o “momento da estrutura” ou sua totalização (sua essência).

De forma ampla, os sentidos de liberdade perpassam o campo da teoria política ligados ao entendimento de não interferência ou como sendo a participação na vida pública. Então, para o que propomos neste texto, não se faz necessário uma diferenciação minuciosa entre os autores aqui abordados. No nosso entendimento, como será destacado, ambas as perspectivas estão relacionadas de forma direta com a estrutura em que estão inseridas (seu caráter positivo) e, por isso, compartilham uma mesma ontologia. Por tal percepção, nesta seção faremos uma apresentação de seus sentidos de forma direta e, no decorrer do próprio texto, relacionando-a com o que entendemos serem suas limitações compreensivas haja visto sua ontologia que entende uma possibilidade de totalidade (positiva, estruturante e eterna).

Os sentidos de liberdade apresentados por Constant (1985) são distinguidos a partir de dois momentos: antigos e modernos. A liberdade dos antigos é definida pela soberania dos indivíduos em relação às decisões públicas, enquanto que a liberdade dos modernos pela autonomia de decisões na vida privada. O objetivo dos antigos, na perspectiva de Constant (1985, p. 1-2), era a partilha do “poder social” e a participação na vida pública. Já para os modernos, a liberdade se constitui em outro espaço que não mais o público, mas sim a liberdade é parte da vida privada. Para os modernos, conforme o autor, a segurança dos privilégios privados consolida sua liberdade, e as instituições formais devem assegurar esse privilégio. A liberdade individual seria a verdadeira liberdade moderna, contudo, a liberdade política é a sua garantia e, portanto, indispensável para a efetivação da liberdade dos modernos. Neste sentido, os modernos não querem abrir mão de sua liberdade política, mas buscam ampliar sua liberdade individual (CONSTANT, 1985, p. 5).



Percebendo os sentidos de liberdade atribuídos por Constant, tanto liberdade dos antigos como liberdade dos modernos apresentam uma positividade inerente às próprias identidades dos grupos em cada contexto temporal. Além disso, ficam caracterizadas pelas relações definidas a partir da estrutura em que estão inseridas (ou no público ou no privado), bem como atribuem a essas identidades o domínio da liberdade eterna (enquanto inseridas em seu contexto específico; a própria estruturalidade). Neste sentido, a liberdade dos antigos se caracteriza por suas características pré-definidas e estruturadas apenas no momento da participação que, por si só, é definida pelas regras de quem participa (sua positividade) e como participa (estruturalidade). Dá mesma forma a liberdade dos modernos indica uma positividade e uma estruturalidade que, neste novo contexto, está relacionada ao âmbito privado. Aqui as preocupações dos indivíduos são com as questões concernentes as particularidades de suas vidas privadas, abrindo mão de participarem diretamente e constantemente nas tomadas de decisões públicas, a não ser que tenham algum interesse envolvido. Portanto, liberdade assume uma essência própria.

Outros sentidos de liberdade são desenvolvidos por Isaiah Berlin (2002): uma visão negativa e outra positiva. Conforme o autor, a liberdade negativa se caracteriza como sendo a possibilidade de cada indivíduo escolher o que é melhor para si mesmo (BERLIN, 2002, p. 229-230). Nessa forma de liberdade, não há qualquer interferência externa na definição de sua escolha; o indivíduo está livre da interferência de outros e a não coerção se define pela ausência de uma dominação sobre sua vontade. Deste modo, ser livre é quando ninguém ou nenhum grupo de indivíduos interfere na “minha” atividade, não “sofro” limitações de terceiros. Caso ocorra coerção, a liberdade deixa de existir². Portanto, coerção significa a interferência de outros indivíduos na vontade do agir ou na vontade do não agir, ou seja, a interferência deliberada sobre a

² Tal entendimento se aproxima com a definição feita por Laclau (não interferência), porém constrói uma positividade identitária na separação entre o positivo e o negativo. Na apresentação sobre liberdade a partir da teoria do discurso isso ficará mais claro.



vontade de outro. Já o sentido positivo de liberdade está relacionado com o desejo dos indivíduos em se autogovernar (BERLIN, 2002, p. 236), uma forma de participação direta nas tomadas de decisões públicas – ser o seu próprio amo e senhor.

Existe, assim, conforme Berlin (2002, p. 240-248), uma diferença radical entre a liberdade negativa e a liberdade positiva. A liberdade negativa busca limitar a autoridade como tal, garantindo a independência dos indivíduos em relação a qualquer obstáculo que possa limitar ou impedir a efetivação de sua vontade. Já a liberdade positiva, ao contrário da negativa, é atribuída ao controle do governo e da participação dos indivíduos nas decisões políticas. Assim, o autor destaca que não se trata de duas interpretações diferentes de um só conceito, mas sim de duas atitudes distintas e irreconciliáveis quanto à finalidade da vida em que ela está relacionada³.

Os sentidos de liberdade apresentados por Berlin indicam uma positividade identitária quando se referem ao seu momento positivo e negativo. No caso de Berlin a positividade pode ser percebida de duas formas: a primeira é quando não há interferência alguma, ou seja, não há disputa e identificações políticas em jogo (a liberdade positiva), e a segunda é quando essa disputa não emerge, ficando definida pela participação na atividade pública (a liberdade negativa). Aqui podemos identificar a relação estruturada de seus sentidos a partir de como a estrutura social/política é constituída; a positiva seria uma totalização de um momento emancipatório e a negativa uma totalização estruturada pela participação na atividade pública. Ainda é possível verificar a ideia de uma eterna liberdade a cada identidade percebida na separação positiva/negativa (totalização da não interferência e participação sempre).

Trazendo novos elementos ao debate, ainda que mantendo os mesmos limites ontológicos (totalizantes), Pettit (1999), ao falar sobre dominação e liberdade, destaca que para haver tolhimento de liberdade não é necessário haver dominação; pode haver dominação sem interferência. Sendo assim, liberdade é quando não há interferência intencional em relação à vontade do

³ Para um entendimento crítico do trabalho de Berlin, ver Skinner (2006).



outro. Se o indivíduo produz suas vontades dentro das possibilidades apontadas pelo sistema em que está inserido, a liberdade é garantida (liberdade já estruturada). Um indivíduo pode prever uma determinada reação em relação a sua vontade e modificar essa vontade para não ter que lidar com essa reação; no sentido defendido por Pettit, ele sofre dominação sem mesmo ter a interferência efetivada (PETTIT, 1999, p. 85-86). Dessa forma, o indivíduo teria sua liberdade prejudicada, pois, mesmo sem ter uma dominação “direta”, o indivíduo não produz uma vontade a partir de si mesmo⁴.

Hirschmann (2003, p. 27-28), ao abordar a perspectiva de Pettit, afirma que é impossível ter dominação sem interferência direta sobre a vontade do indivíduo, mesmo que essa interferência não seja percebida pelo indivíduo que sofre o constrangimento e, assim, a restrição de sua liberdade. Isso nos leva a entender que a autora elucida um elemento que Pettit parece não dar atenção: a de que a vontade do indivíduo é alterada por algo externo a sua consciência, ou seja, o medo da reação do outro em relação a sua vontade é produzido a partir do outro. Sendo assim, o indivíduo não produz a vontade sabendo dessa reação e, deste modo, isso caracterizaria um elemento de interferência e de dominação.

Nessa mesma linha crítica, ao tratar sobre a liberdade positiva e a liberdade negativa de Berlin, Hirschmann (2003, p. 10-12) afirma que não há como eliminar a questão da escolha, pois esse elemento permeia as duas formas de liberdade apresentada por Berlin. Segundo a autora, a diferença entre as perspectivas de liberdade estaria ligada àquilo que é considerada uma barreira às escolhas e as vontades. Independentemente da separação adotada pela autora – barreiras externas (liberdade negativa) e barreiras internas (liberdade positiva) –, o fato é que Berlin, ao apresentar as suas concepções de liberdade, não leva em consideração que as duas visões apresentam essas barreiras⁵.

⁴ Silva (2008) apresenta uma discussão ampla sobre a abordagem de liberdade em Pettit.

⁵ Um trabalho que resume bem as ideias da autora é o texto apresentado por Maria Lígia G. Granado Rodrigues Elias no IX Encontro da ABCP, realizado em Brasília, entre os dias 04 a 07 de Agosto de 2014 (ELIAS, 2014).



Hirschmann (2003), por mais que aponte novos entendimentos que complementam e problematizam os sentidos de liberdade, não se distancia da afirmação de que ter liberdade é estar livre para escolher e estar livre para agir (mesmo que respeitando os elementos estruturais e contextuais). Contudo, a autora busca destacar as condições existentes para que os indivíduos possam fazer suas escolhas, problematizando a questão a partir de restrições estruturais existentes que, de certo modo, impedem ou restringem o leque de opções de escolhas dos indivíduos⁶. Ainda sim, ao apresentar a ideia de formação de vontades a partir dos contextos em que essas vontades são produzidas, sua base de sustentação ainda fica presa às escolhas e as possibilidades de escolhas que os indivíduos podem fazer (o “momento da estrutura”). Tal imposição estrutural já é restritiva por si só, pois as possibilidades de escolhas já estão estabelecidas pela estrutura e a forma da liberdade seria moldada por essas diferenças estruturais que afetam os indivíduos de formas diferentes, bem como totalizam em identidades prontas o locus da liberdade em cada contexto. Então, a liberdade passaria a ser percebida a partir de como a estrutura está alicerçada e como essa estrutura afeta a vida dos indivíduos na sua produção de vontade e, principalmente, na sua possibilidade de escolha; o debate, então, não seria propriamente a liberdade, mas sim escolhas.

Novos sentidos de liberdade podem ser identificados em Sen (2000). Conceitos como liberdades substantivas, capacidades, processos e oportunidades ajudam a iluminar esse debate e seu limite compreensivo da realidade (SEN, 2011). Dando destaque aos conceitos de liberdades substantivas e de capacidades, são às liberdades substantivas e a capacidade de determinadas escolhas que ampliam a compreensão dos próprios sentidos de liberdade. Conforme o autor, as liberdades substantivas são caracterizadas,

⁶ A autora trabalha aspectos vinculados à teoria feminista que não constituem o objetivo desse artigo. Por tal motivo o debate se restringiu a sua definição de liberdade e suas implicações filosóficas. Além disso, a autora faz um grande debate sobre a formação das preferências dos grupos e sua relação com a teoria feminista de modo geral, mas é o aspecto da liberdade que interessa para a construção argumentativa deste artigo.



por exemplo, como evitar a fome, a subnutrição, a morte prematura, garantir participação política, garantir liberdade de expressão, entre outras⁷. Da forma como esta colocada, parece não existir uma identidade que totalize a liberdade. Pelo contrário, parece ser atribuído à liberdade um elemento de disputa. No entanto, isso não se mantém. Na própria apresentação sobre o que define liberdades substantivas o que está em jogo não é a formação das identidades a partir de momentos de liberdade (ou libertação), mas sim a partir de um objetivo perfeitamente identificado. Ou seja, nem todas as disputas podem ser consideradas liberdades.

Além disso, Sen (2000, p. 95) leva em consideração as capacidades que os indivíduos têm de efetivar a sua liberdade, ou seja, existem determinados constrangimentos sociais que irão limitar a capacidade de ação dos indivíduos em busca de seus desejos⁸. Neste sentido, a liberdade poderá ser limitada pela capacidade de escolhas dos indivíduos. Ampliando a problematização sobre as desigualdades e nisso refletindo o debate sobre liberdade, o autor acaba estruturando o que define por liberdade como algo totalizado pela estrutura social/política.

Ainda que Hirschmann, Pettit, Skinner e Sen desenvolvam sentidos de liberdade mais críticos, não se desprendem dos efeitos estruturais pré-estabelecidos (“momento da estrutura” e totalização), o que leva a ideia de uma positividade identitária que “represente” a liberdade. As condições estruturais – seja a partir de características culturais ou desigualdades econômicas – apresentam obstáculos para que os indivíduos possam desenvolver “livremente” as suas vontades e preferências. Sendo assim, levando em consideração as diferenças apontadas pelos autores em relação à efetivação

⁷ Sen faz um debate com Nozick e Rawls sobre esses elementos. Contudo, para o objetivo proposto neste texto, tal debate não é relevante para a compreensão do sentido de liberdade que se busca elucidar neste artigo.

⁸ Por outro lado, Pettit (1999) faz um debate chamando a atenção para o fato de que as capacidades não necessariamente aumentam a liberdade dos indivíduos, pois as capacidades podem ser desenvolvidas em ambientes de dominação e repressão e, mesmo assim, continuarem sobre o jugo da vontade de outro.



da liberdade, a liberdade é vista como um elemento sempre presente e significado pela estrutura.

Numa outra perspectiva de liberdade, Friedman (1977, p. 20-22), ao abordar os sentidos de liberdade econômica e liberdade política, afirma que a liberdade econômica é parte da liberdade entendida num sentido mais amplo. Ainda, o autor afirma que a liberdade econômica é um instrumento indispensável para a obtenção da liberdade política. Sendo assim, é a liberdade de produção, de aplicação financeira, de definição de jurus e ganhos em cima disso que definirá e garantirá a liberdade política do indivíduo. Na visão do autor, o Estado que impor ao indivíduo a obrigação de reservar parte de seus rendimentos para uma futura aposentadoria estará, inevitavelmente, privando parte importante da liberdade desse indivíduo que, por motivos variados, poderia decidir não guardar essa quantia e utilizá-la como melhor achasse vantajoso. De forma similar, Hayek (1983) define a liberdade econômica como instrumento importante e necessário para a obtenção da liberdade política.

Na perspectiva desses dois últimos autores retorna o entendimento de uma positividade identitária (liberdade econômica e individual, e ambas relacionadas em contextos sociais diferentes). Além dessa característica, liberdade é percebida como relacionada a elementos já presentes na estrutura, ou seja, garantias existentes no “momento da estrutura” e de forma totalizada.

Trazendo novos elementos, Arendt (2006, p. 38)⁹ afirma que a liberdade se caracteriza por ser o momento da manifestação do homem no espaço público. Para a autora a liberdade está no campo da política; o sentido da política é a liberdade (p. 38) - o que concordamos plenamente. Sendo assim, o campo da política é o campo da ação e, além disso, o campo da política é o campo da pluralidade. Deste modo, a liberdade não está na esfera privada nem

⁹ Arendt apresenta um debate sobre libertação, liberação e liberdade. De modo geral, a construção do sentido de liberdade que envolve o debate proposto pela autora apresenta as mesmas características, por isso não se faz necessário uma exaustiva explicação para o que buscamos tratar neste texto. Além disso, em outro trabalho a autora retoma o conceito de liberdade (2008).



na interioridade do indivíduo – a liberdade não está no pensamento humano –, mas justamente na convivência entre os homens no espaço público, na participação das decisões, no debate público. Liberdade, assim, não depende da posição adotada pelo indivíduo na sociedade, mas é o momento da ação, da política. Podemos afirmar que a autora não atribui à liberdade alguma identidade positiva nem mesmo percebe a liberdade como vivida de forma eterna por alguma identidade. No entanto, os elementos estruturais, como a definição de cidadania e suas características, são estruturantes do que a autora entende ser liberdade¹⁰ - o que chamamos de “momento da estrutura”.

Outros sentidos de liberdade são identificados nos escritos de Mill (1991). Em certa medida, o autor desenvolve seu entendimento sobre liberdade levando em consideração a participação do cidadão na “coisa pública”, ainda que prefira o modelo representativo. A liberdade, neste sentido, estaria sempre voltada para a questão da cidadania e como ela é efetivada numa democracia representativa. A liberdade é vista como um limite para governo, relacionando-se com a defesa dos direitos políticos. Além disso, o autor faz uma distinção entre liberdade do indivíduo – individualmente – e liberdade do indivíduo em sociedade. Para o autor, o que se mantém entre essas perspectivas é que o indivíduo deve manter a liberdade de consciência, a liberdade de ser diferente dos demais indivíduos e ter liberdade de associação com outros em sociedade (MILL, 1991, p. 55-56)¹¹.

Podemos perceber que os sentidos atribuídos à liberdade são definidos sempre pela estrutura. Sendo assim, estrutura e liberdade estariam altamente ligadas e uma só pode ser percebida a partir da outra, neste caso a liberdade só poderá ser compreendida a partir do que a estrutura determina como sendo às suas possibilidades. Além disso, como buscamos demonstrar, alguns

¹⁰ Há aproximações sobre o entendimento de política e o que constitui a política para Arendt e alguns elementos teóricos da teoria do discurso. No entanto, isso não constitui objetivo do estudo proposto aqui.

¹¹ Para ter uma compreensão mais aprofundada sobre os elementos apresentados por Mill (1991) – o que não constitui o objetivo deste artigo – ler Paula (2007).



autores atribuem à liberdade alguma identidade pré-definida, bem como consideram ser a liberdade algo vivido por essa identidade de forma eterna.

De forma oposta, partimos do entendimento de que a liberdade só é possível onde a estrutura falha, e, neste sentido, liberdade nada tem em comum com possibilidades de escolhas. Se a estrutura é sempre uma estrutura falha, deslocada, também aceitamos que uma liberdade não se constitui numa relação de positividade, mas sim de negatividade, formada por relações de antagonismos e, por isso, jamais será eterna e pertencente a uma identidade específica. Então, os sentidos de liberdade apresentados até este momento são confundidos com possibilidades de escolhas, e essas sim são afetadas pelas estruturas. Sendo assim, liberdade e escolhas constituem coisas diferentes, e a liberdade emerge onde a estrutura falha em satisfazer demandas no processo de identificação política. Por fim, os sentidos de liberdade desenvolvidos por alguns autores tratados nesta seção identificam uma identidade positiva como locus da liberdade, e todos atribuem à estrutura a definição do que é liberdade.

Mesmo contrariando a ideia de um fundamento de liberdade (sua essência ou sua positividade), não foi objetivo demonstrar a falta de um “verdadeiro” sentido de liberdade a partir dos autores até aqui tratados, nem mesmo buscar um possível referencial original para então diferenciá-los, mas o oposto: demonstrar que a própria falta de uma unicidade em seus sentidos indica que liberdade pode assumir uma polissemia de relações e construções de identificações na formação de identidades políticas, o que evidencia a impossibilidade de delimitação a partir da estrutura e sua referência em relação à estrutura. Neste sentido, podemos atribuir aos sentidos de liberdade apresentados nesta seção uma mesma base ontológica: todas são estruturadas.

O pós-estruturalismo da teoria do discurso: deslocamento, antagonismo e outro sentido de liberdade



De origem marxista, a teoria do discurso desenvolve uma releitura crítica em relação aos elementos teóricos da tal vertente. De inspiração althusseriana e gramsciana e influenciada pela emergência do debate pós-estruturalista a partir de autores como Heidegger, Derrida e Lacan¹², a teoria do discurso se assenta no que seus autores denominam pós-marxismo (reflexo do pós-fundacionalismo e pós-estruturalismo). Neste sentido, é identificado que o projeto teórico marxista se mostra incapaz de dar conta das diversas disputas que constituem o espaço do social, extrapolando a simplificação identitária entre burguês e proletário. Deste modo, a teoria do discurso aposta na ressignificação de seus conceitos e advoga que o espaço do social é constituído por diversas clivagens resultadas de relações antagônicas, antes limitadas pelo contexto político/social.

Em linhas gerais, as obras que discutem os elementos pós-fundacionalistas e pós-estruturalistas denunciam a ideia de um significado puro, apresentando uma ruptura com o entendimento sobre a existência de um fundamento último. É neste sentido que tal corrente se mostra crítica à tradição filosófica de caráter positivista e analítica, apresentando a impossibilidade da existência de um fundamento último que estruture as relações e identidades, configurando a estruturalidade fundante de toda estrutura, ou seja, faz uma crítica ao pensamento que afirma que as relações são resultados de algo anterior à própria relação¹³.

Laclau (2000) desenvolve um entendimento de que a negatividade é constitutiva de toda e qualquer identidade e, portanto, o projeto racionalista que busca determinar o sentido último, a verdade objetiva dos processos sociais, acaba destinado ao fracasso – tudo no social tem de ser compreendido em seu contexto. No sentido da negatividade, seu entendimento parte da afirmação de que uma identidade é mais do que aquilo que ela abarca, mas também do que

¹² Sobre os elementos teóricos pós-fundacionais e pós-estruturalistas da teoria do discurso, ver Mendonça, Rodrigues (2014). Mendonça, Linhares, Barros (2016).

¹³ Como o objetivo aqui não é fazer um debate prolongado sobre estruturalismo, pós-fundacionalismo e pós-estruturalismo, ver Williams (2012) e Mendonça, Rodrigues (2014).



exclui. Isso significa que um discurso se constitui a partir de uma relação antagônica imersa numa complexidade formada por diversas relações antagonizadas por diversos discursos, que são marcados por um vazio deslocatório. A possibilidade dessa relação e do não fechamento de um discurso e de uma identidade é marcada pela falta (falha estrutural), pelo espaço vazio que possibilita a formação de novas identidades a partir de identificações políticas (antagônicas).

Se todo sentido é precário e, por isso, não existe uma verdade última e absoluta sobre qualquer questão desenvolvida no espaço do social, isso equivale a afirmar que não existe, em última instância, uma estrutura capaz de produzir um sentido final. Assim, a complexidade do social não pode ser compreendida por uma simples “análise” determinista.

Isso implica na compreensão de que o espaço do social é “formado por uma multiplicidade de práticas que não esgotam a realidade referencial e empírica dos agentes que fazem parte dela” (LACLAU; MUFFE, 2015, p. 210-211). No entanto, para que o antagonismo ocorra, é necessário compreender que toda identidade é deslocada e marcada por uma falta constitutiva e, ao mesmo tempo, sempre em busca de uma certa sedimentação. Desta maneira, um discurso se constitui em oposição a outro discurso, ao seu “negativo”, ao seu concorrente, de forma a negar toda substância antagonizada a partir da produção de sentidos opostos. Além do mais, dentro dessa disputa discursiva, o antagonismo impossibilita o fechamento completo dos sentidos de um discurso; “[...] o antagonismo e a exclusão são constitutivos de toda identidade” (LACLAU, 2011, p. 88). O antagonismo não tem um sentido objetivo, ele é a própria impossibilidade de sua construção¹⁴.

Laclau (2000, p. 180) afirma que toda positividade interna de um discurso só é possível por um exterior radical que subverte e impossibilita sua expansão e completude, ou seja, o corte antagônico. O seu negativo é a própria possibilidade de articulação interna de um discurso e a construção

¹⁴ Uma revisão e interpretação sobre o conceito de antagonismo pode ser encontrada em Mendonça (2003; 2012).



dessa positividade, uma positividade sempre limitada e falha em sua tentativa de completude (LACLAU, 2000, p. 34). Portanto, segundo Laclau (2000), a relação de identificação política passa pela relação antagônica possibilitada pelo deslocamento de toda identidade que se inscreve nesse mundo simbólico e é limitada pelo seu antagônico – sendo a possibilidade de sua positividade como seu limite.

Até este momento, em linhas gerais, buscamos apresentar que o caráter deslocado de toda identidade impossibilita a eternidade de uma identidade e que a relação antagônica impede a formação positiva de qualquer identidade. Isto colocado, partiremos para o entendimento de liberdade. Tanto a relação deslocada de toda identidade (falta) e as relações antagônicas que emergem a partir disso dão à liberdade seu momento e sua possibilidade como algo constituído por uma relação de exclusão (negatividade), bem como a impossibilidade de uma identidade viver a liberdade de forma plena e irrestrita para todo o sempre.

Em primeiro lugar é importante compreender que a liberdade só é possível tendo em vista o caráter deslocado de toda identidade e a impossibilidade de completude (a falta estrutural/falta constitutiva). Em segundo, há liberdade porque nenhuma identidade se constitui de forma positiva, mas a partir de relações antagônicas e, por isso, a partir de um exterior constitutivo (uma relação de negação). Em terceiro, por consequência, nenhuma identidade assume o locus da liberdade e sua eterna posição estrutural.

Liberdade para Laclau (2000, p.59) é ausência de determinação. No entanto, como enfatizamos na introdução, isso não significa uma totalidade; na verdade representa um paradoxo. Além disso, conforme o autor (p.61) há liberdade porque a sociedade não se constitui de forma objetiva; a sociedade é fragmentada e se sedimenta a partir de diversas disputas antagônicas (isso também representa a instabilidade de toda identidade e de toda sedimentação, sempre precárias e contingentes). Por isso, o deslocamento é a fonte da liberdade (LACLAU, 2000, p. 96), ou seja, o caráter deslocado e incompleto de



toda identidade possibilita momentos de liberdade na tentativa de preencher essa falta impossível.

É importante compreendermos a diferença que o autor faz entre emancipação e liberdade. Todo ato emancipatório requer um momento de opressão, algo que tolhi o livre desenvolvimento do que podemos chamar de “vontade”. “Entre o momento emancipatório e a ordem social que o precedeu, há um abismo absoluto, uma radical descontinuidade” (LACLAU, 2011, p. 23). Sendo assim, o ato da emancipação é um ato de desconstrução total do significado do social; uma nova ordem será estabelecida no lugar da anterior. “Se o ato de emancipação é verdadeiramente radical, ele vai realmente deixar para trás tudo o que o precedeu, tem de ocorrer no nível da fundação do social” (LACLAU, 2011, p. 24).

Na visão do autor, emancipação constitui dois momentos radicais: em primeiro lugar requer uma fundação radical e uma exclusão radical, ou seja, apresenta um fundamento do social e ao mesmo tempo sua impossibilidade, algo que está contido nesse “elemento” fundante e algo que ele exclui. O que possibilita a emancipação é exatamente a existência de algo que oprime o livre desenvolvimento da “vontade”, um fundamento que limita essa expressão. A subversão necessita de algo que a excluía, de algo que limite e impeça o seu desenvolvimento (LACLAU, 2011, p. 32). Contudo, o ato emancipatório subverte esse limite e delimita um novo, reconstruindo novos limites e um novo fundamento, precário e contingente – a emancipação é um abismo entre a desconstrução (o deslocamento) de um fundamento para a sedimentação de outro; a emancipação plena, portanto, é uma impossibilidade.

Se fosse possível viver numa sociedade onde todos os sujeitos fossem iguais e tivessem todas as suas “vontades” satisfeitas pelo sistema, a liberdade como elemento político não existiria, pois todos não teriam de reivindicar nada, mas eram plenamente satisfeitos, plenamente emancipados de qualquer estrutura – isso seria a morte da própria política. Como tal possibilidade se mostra como uma impossibilidade lógica, a insatisfação é percebida a partir do momento de opressão e, com isso, o momento de contestar essa limitação



constitui a liberdade. Por isso, o momento da opressão constitui a identidade tanto do opressor como do oprimido, e a luta contra essa imposição caracteriza a liberdade e, de certo modo, a possibilidade da emancipação – emancipação como um momento breve, pois outro “elemento” constituirá a nova “ordem” social (LACLAU, 2011, p.44).

Sendo assim, emancipação requer a existência da limitação da produção da sua “vontade” por algo externo a sua própria consciência e externo a própria estrutura que, até esse momento, significava todas as suas atividades – dava sentido e satisfazia as suas demandas. Deste modo, emancipação não trás algo que apresente uma novidade em relação à estrutura existente, mas é o exato momento da falha estrutural; falha no sentido de não mais satisfazer as demandas e não mais significar as “vontades” produzidas pelos sujeitos sociais. Portanto, a liberdade é o exato momento da libertação dessas estruturas, da insatisfação com a “ordem simbólica” estabelecida (LACLAU, 2011, p.24).

Deste modo, emancipação é diferente de liberdade, contrapondo a visão de Marx que afirmava que a emancipação do proletariado constituiria sua liberdade. Segundo Laclau (2011), emancipação seria o próprio fim da liberdade e, além disso, seria o fim da história – seria o momento da estruturação total de uma sociedade; algo impossível para o autor, pois emancipação significaria o fim do poder.

Este é o ponto em que os discursos potencialmente liberatórios de nossa época pós-moderna têm de ser iniciados. Podemos talvez dizer que hoje estamos no fim da emancipação e no início da liberdade (LACLAU, 2011, p. 44-45).

Laclau (2011, p.46), ao abordar diretamente a relação de liberdade numa sociedade democrática, afirma que a “liberdade/não liberdade” pode ser percebida a partir da negociação existente nessa estrutura e, com isso, se ter uma definição de suas possibilidades e limites.

Desde que esse artigo foi originalmente publicado [*Da Emancipação à Liberdade*], em 1992, um número considerável de incompreensões surgiu em relação à essa última frase. Será que afirma que estamos nos albos da liberdade implica negar tudo o que este ensaio defende? Se a liberdade é autodeterminação, em que sentido seria



diferente daquela postulada pela noção clássica de emancipação? É preciso desfazer essa incompreensão. O que entendo por liberdade não é uma plenitude positiva e sem nuances, mas algo essencialmente ambíguo (LACLAU, 2011, p. 45).

A liberdade está ligada diretamente ao momento da falha estrutural, ou seja, ela, ao mesmo tempo, depende da estrutura para construir a sua identidade – para identificar aqui que lhe falta –, e buscará uma nova sedimentação social – uma nova delimitação estrutural. Deste modo, como afirma Aletta Norval num momento de reflexão sobre as afirmações feitas por Laclau no próprio artigo – *Da Emancipação à Liberdade* –, “a liberdade não possui conteúdo positivo, mas é uma mera possibilidade”.

A liberdade é tão libertadora quanto escravizante, revigorante e traumática, capacitadora e destrutiva. Numa sociedade fragmentada e heterogênea, os espaços de liberdade certamente aumentam. Mas esse não é um fenômeno uniformemente positivo, porque instala naquele espaço a ambiguidade da liberdade. Como resultado, surge a possibilidade de tentativas mais radicais de renunciar à liberdade do que aquelas que conhecemos do passado. Se a liberdade e o deslocamento caminham juntos, é no terreno de uma liberdade generalizada que experiências como as do totalitarismo contemporâneo tornam-se possíveis (LACLAU, 2011, p. 46).

Neste sentido, o deslocamento pleno de uma sociedade e sua total liberdade – o grande momento da emancipação – marcaria a possibilidade da ambiguidade final da liberdade; todo ato de libertação recairia, em sua radicalidade, num ato final de escravidão a partir de uma ordem radical constituída no grande momento emancipatório. O momento da liberdade não é um momento para todo o sempre, mas um momento limitado a sua reivindicação. Isso não significa afirmar que a liberdade existira para todo o sempre, um novo elemento, como já afirmado anteriormente, dará novo sentido ao tecido do social, uma nova sedimentação.

Conclusões

Neste breve debate buscou-se apresentar que os sentidos de liberdade desenvolvidos por alguns autores indicam a existência de uma positividade



identitária, caracterizada estruturalmente e vivida eternamente por uma identidade. Assim, identificamos que os sentidos de liberdade se referem à autonomia dada a um indivíduo, cultura, grupo, povo, nação, etc. Deste modo, os sentidos de liberdade se referem às possibilidades de escolhas dos indivíduos enquanto partícipe de alguma organização social, o que leva a uma totalização da própria definição de liberdade seja por uma identidade carregada de positividade, estruturalmente caracterizada e eternamente vivida.

Escolha não é o mesmo que liberdade e nem mesmo está sujeita à liberdade. Escolha é algo já interno à própria estrutura. Liberdade é o momento da subversão de qualquer escolha, e a construção de uma nova possibilidade que antes não estava presente no leque de escolhas.

Buscamos demonstrar, a partir da teoria do discurso de Laclau e Mouffe, que liberdade mantém relação com a ideia de disputa, de contestação e de falha estrutural (falta). Por isso, entendemos que os sentidos de liberdade desenvolvidos pelos principais autores que abordam o conceito apresentam um impasse que está alicerçado na limitação de seus instrumentos ontológicos; reflete a forma de abordagem da própria ação (estruturada) dos agentes sociais como totalizadoras. Ou seja, sua ontologia está na identificação de um ser próprio da liberdade.

Se aceitarmos que os sentidos não são fixos, também devemos aceitar que qualquer definição de liberdade só é possível tendo em vista sua impossibilidade de fundamentação para todo o sempre. Neste sentido, entendemos que liberdade só pode ser compreendida como o momento da falta - o caráter deslocado de toda identidade -, ou seja, quando uma estrutura falha em satisfizer uma demanda. Deste modo, entendemos que liberdade não pode ser algo carregado de uma positividade plena, muito menos pode ser medida a partir da estrutura em que ela está inserida, e tampouco contemplada eternamente por uma identidade. Pelo contrário, entendemos que liberdade só pode existir a partir dos possíveis espaços de sua emergência, o que leva a ideia de falha estrutural (falta). Portanto, liberdade não tem um fundamento próprio e anterior à ação libertadora, mas se constitui em diversos momentos



marcados por relações antagônicas, o que constitui o próprio ato de agir e libertador.

Referências

ARENDDT, Hanna. *A Condição Humana*. São Paulo: Forense Universitária e EDUSP, 2008.

_____. *O que é política*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In.: _____. *Estudos sobre a humanidade*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

CONSTANT, Benjamin. Da Liberdade dos antigos comparada à dos modernos. *Revista Filosofia Política*, nº 2, 1985.

ELIAS, Maria Ligia G. G. R. Liberdade construtivista e o debate sobre ser livre. Trabalho apresentado no grupo Teoria Política no IX encontro da ABCP, realizado em Brasília/DF entre os dias 4 a 7 de agosto de 2014.

FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. São Paulo. Arte nova, 1977.

HAYEK, Friedrich A. *Os Fundamentos da Liberdade*. São Paulo: Editora Visão, 1983.

HIRSCHMANN, Nancy. *The Subject of Liberty: Toward a Feminist Theory of Freedom*. Princeton University Press, 2003.

LACLAU, Ernesto. **Nuevas reflexiones sobre la revolución de nuestro tiempo**. 2ª ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2000.

_____. **Emancipação e Diferença**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2011.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e Estratégia Socialista: por uma política democrática radical**. São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPq, 2015.

MENDONÇA, Daniel. A noção de antagonismo na ciência política contemporânea: uma análise a partir da perspectiva da teoria do discurso. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, n.20, p.135-145, 2003.

MENDONÇA, Daniel. Antagonismo como identificação política. **RBCP**, Brasília, n.9, p. 205-228, 2012.



MENDONÇA, Daniel; RODRIGUES, Léo. Do estruturalismo ao pós-estruturalismo: entre fundamentar e desfundamentar. In. MENDONÇA, D; RODRIGUES, L. (Org). Pós-Estruturalismo e Teoria do Discurso: em torno de Ernesto Laclau. ESPUCRS, Porto Alegre, v.2, p 27- 36, 2014.

MENDONÇA, Daniel; LINHARES, Bianca; BARROS, Sebastián. O fundamento como “fundamento ausente” nas ciências sociais: Heidegger, Derrida e Laclau. **Sociologias**. Porto Alegre, n.41, p. 164-194, 2016.

MILL, John Stuart. Sobre a liberdade. 2ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1991.

PAULA, Marcio Gimenes de. O Estado e o Indivíduo: o conceito de liberdade em John Stuart Mill. Polymatheia, Fortaleza, v. 3, nº 3,, 2007, p. 73-84.

PETTIT, Philip. Republicanismo. Uma teoria sobre la libertad y el gobierno. Buenos Aires: Paidós, 1999.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. A ideia de Justiça. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Ricardo. Liberdade e lei no neo-republicanismo de skinner e pettit. Lua Nova, São Paulo, 2008.

SKINNER, Quentin. A third concept of liberty. In.: GOODIN, Robert; PETTIT, Philip. Contemporary political philosophy: an anthology. Oxford, Blackwell, 2006. 2a. ed.

WILLIAMS, James. **Pós-estruturalismo**. Petrópolis, Rio de Janeiro. Ed. Vozes, 2012.